

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Matéria: Projeto de Lei Ordinária nº 27/2025

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

Ementa: *Lei de crédito especial adicional que altera as Leis nº 2.416/2021, Plano Plurianual – PPA para o quadriênio 2022/2025 e alterações, Lei nº 2.604/2024, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para 2025 e alteração e a Lei nº 2.635/2024, Lei Orçamentária Anual – LOA para 2025, e dá outras providências.*

I. PARECER

Consoante a dicção do artigo 56 da Resolução nº 05, de 16 de novembro de 2006 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Caçu/GO), a matéria ora analisada é de alçada dessa Comissão para elaboração do respectivo Parecer sobre as obrigações regimentais.

A proposta de lei em análise respeita a competência para a propositura, conforme se infere do artigo 23 da Lei Orgânica Municipal.

Nota-se da matéria que a finalidade precípua da proposta de lei, é colher autorização legislativa para abertura de crédito especial adicional ao orçamento vigente em valor de R\$108.800,00 (cento e oito mil e oitocentos reais), assim como alterar a Lei Orçamentária, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual, Leis estas de numerações registradas na Ementa e texto da matéria, em razão da abertura do crédito especial.

A Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso I, estabelece que pode os municípios legislar sobre assuntos de interesse local, caso da matéria.

É natural que o Poder Executivo careça de autorização legislativa para abris crédito especial e alterar legislação vigente.

Ante a redação inadequada da Ementa da matéria e a absoluta desnecessidade do contido no texto do artigo 5º da matéria, se fizeram necessárias a edição de emendas, modificativa e supressiva, tal como consta dos anexos, visando a possível correção do texto da matéria.

Com o devido respeito às emendas, modificativa e supressiva, propostas, entendemos ser a propositura adequada a ser aprovada, ante a capacidade constitucional do Município e o dever corretivo deste Poder Legislativo.

Com a emendas citadas, o texto e a redação da matéria obedecem às normas insculpidas na Lei Complementar Federal nº 95/98, de 26 de fevereiro de 1998, sendo que

eventuais imperfeições outras devem ser corrigidas na elaboração do respectivo autógrafo de lei.

Assim, forçoso reconhecer que a matéria, com o devido respeito às emendas propostas, é amplamente constitucional, legal, lógica, regimental, justa, jurídica e a técnica de redação é adequada ao fim colimado.

II. CONCLUSÃO

ISTO POSTO, com o respeito às emendas propostas, a matéria sob a apreciação dessa Comissão é apropriada à aprovação, em razão disso a Comissão de Constituição, Justiça e Redação resolve exarar Parecer de forma **FAVORÁVEL à tramitação e aprovação** da matéria apresentada, por unanimidade de seus membros.

É o Parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 05 dias do mês de maio do ano de 2025.

Ver. Donisete Paiva Rezende Júnior
Relator

